



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Período de 13 a 14 de Agosto de 2009

ANO XVI ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº. 817

## PODER EXECUTIVO

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

SANDRA BATISTA  
Vice-Prefeita

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA

### SECRETARIADO:

PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
ANTONIO SEVERINO FILHO  
Controlador Geral do Município  
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
Procurador Geral do Município  
OTAVIO OLIVA NETO  
Secretário Municipal de Administração  
FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS  
Secretário Municipal de Agronegócios e Meio Ambiente  
DANIELA LIMA BARBALHO  
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho  
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico.  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA  
Secretária Municipal de Educação  
MARCOS RODRIGUES DE MATOS  
Secretário Municipal de Gestão Fazendária  
ZINDA LOBATO NUNES  
Secretária Municipal de Habitação  
HANA SAMPAIO GHASSAN  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.  
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Saneamento e Infra-estrutura  
DÉBORAH MAIA CRESPO  
Secretária Municipal de Saúde  
LUIS CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS  
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

GISELA SEQUEIRA CUNHA  
Diretora Executiva do Instituto Escola de Governo e Gestão Pública de Ananindeua  
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR  
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua  
EDILENA CORDEIRO DA SILVA  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Ananindeua

## PODER LEGISLATIVO

ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO – PR - PRESIDENTE  
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA–PMDB–VICE PRESIDENTE  
FRANCISCO DE SOUZA BARROS – PRP – 1º SECRETÁRIO  
CARLOS CORRÊA LIMA – PMDB – 2º SECRETÁRIO  
JOSÉ DUARTE LEITE – PSC – 3º SECRETÁRIO  
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA – PSDB – 4º SECRETÁRIO  
LEILA CARVALHO FREIRE – PMDB  
CARLOS BEGOT DA ROCHA – PP  
ARLINDO PENHA DA SILVA – PRB  
RUI BEGOT DA ROCHA – PR  
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA – PMDB  
LIVIO RODRIGUES DE ASSIS JÚNIOR - PMDB  
AFONSO ROMILDO PIMENTEL DE ALMEIDA – PSC  
RONALDO PROENÇA SEFER – PR  
WALDEMIRO DE ASSIS NASCIMENTO – PDT  
LUIS CLÁUDIO PINTO DA SILVA – PMDB  
ALMIR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - PSDB  
JORGE BRASIL SERIQUE – PRP  
PEDRO SOARES LEÃO – PT

## PODER JUDICIÁRIO

Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM.  
DIRETORA DO FORUM  
Dr. OTAVIO DOS SANTOS ALBUQUERQUE  
Juiz da 1ª vara Cível  
Drª. LAILCE ANA MARRON DA SILVA CARDOSO  
Juíza 2ª Vara Cível  
Drª. ANDREA CRISTINE CORREA RIBEIRO  
Juíza da 3ª Vara Penal  
Dr. CLAUDIO MENDONÇA FERREIRA DE SOUZA  
Juiz da 4ª Vara Cível  
Drª. ANDREA LOPES MIRALHA  
Juíza da 5ª vara Penal  
Drª. GUISELA HAASE DE MIRANDA MOREIRA  
Juíza da 6ª Vara Penal  
Drª. MARILIA LOURIDO DOS SANTOS  
Juíza da 7ª Vara Cível  
Drª. DANIELLE DE CÁSSIA SILVEIRA BUHRNHEIM  
Drª. FABIOLA URBINATI MAROJA - Substituta  
Juíza da 8ª Vara da Infância e Juventude  
Drª. ANA ANGELICA ABDULMASSIH OLEGARIO  
Juíza da 9ª Vara Penal

## NESTA EDIÇÃO

## GABINETE DO PREFEITO

LEIS.....Pág. 3, 4

PORTARIAS GP.....Pág. 4

## SECRETARIA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.....Pág. 4

### Diário Oficial

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município de Ananindeua  
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

### Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará  
Fone: 30732500 / 30732510 / 30732522  
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO  
CHEFE DE GABINETE: PAULO SÉRGIO DE MELO GOMES  
Endereço: Av. Magalhães Barata n° 1515  
CEP: 67020-010  
Tel: 3073-2126, 30732118

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **CGM**  
ANTONIO SEVERINO FILHO - CONTROLADOR GERAL  
Rod. Mário Covas n°. 11 – Coqueiro  
CEP: 67113-330  
Tel.: 3073-2223

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – **PROGE.**  
EDILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
Endereço: Av. Magalhães Barata n 1515  
CEP: 67020-010  
Tel: 3073-2103

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – **SEMAD.**  
OTAVIO OLIVA NETO - SECRETÁRIO  
Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 112  
CEP: 67035-080  
Tel: 3073 2500 / 3073.2510 Fax: 3073.2544  
E-mail: [semad@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad@ananindeua.pa.gov.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE  
**SEAMA.**  
FILLIPE BURLAMAQUI BASTOS – SECRETÁRIO  
Av. Cláudio Saunders, 2100  
CEP: 67630-000  
Tel.: 3255 1780 / 3255 3266  
E-mail: [Seamaanin@hotmail.com](mailto:Seamaanin@hotmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – **SEMCAT.**  
DANIELA LIMA BARBALHO – SECRETÁRIA  
Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 67  
CEP: 67035-080  
Fone: (91) 3344-1551 / 3344-1555 FAX: 3344-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENTIFICO E TECNOLÓGICO – **SEDECT.**  
SEBASTIÃO REGINALDO DE CASTRO FERREIRA - SECRETÁRIO  
Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara  
CEP: 67010-570  
Tel: (091) 3250-1085  
E-mail [Sedic@veloxmail.com.br](mailto:Sedic@veloxmail.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – **SEMED**  
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA - SECRETÁRIA  
Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara  
CEP: 67010-570  
Tel: 3321-3107Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – **SEGEF.**  
MARCOS RODRIGUES DE MATOS - SECRETÁRIO  
Conj. Cidade Nova IV, WE 21, 1111  
CEP: 67130-310  
Tel: 3073-2305 / 9902-8215 / 8111-4200

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – **SEHAB.**  
ZINDA LOBATO NUNES - SECRETÁRIA  
Av. Cláudio Saunders, 1000  
CEP: 67630-000  
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226  
E-mail: [sehab.adm@prontonet.com.br](mailto:sehab.adm@prontonet.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – **SEPOF.**  
HANA SAMPAIO GHASSAN - SECRETÁRIA  
Estrada da Providência , 315-A Coqueiro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3245-0663

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURA  
**SESAN.**  
EDUARDO CARNEIRO DA SILVA – SECRETÁRIO  
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto.  
CEP: 67113-330  
Tel: 99673452 / 3073-2238  
E-mail: [gab.sesan@gmail.com](mailto:gab.sesan@gmail.com)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **SESAU.**  
DÉBORAH MAIA CRESPO – SECRETÁRIA  
Rodovia Mário Covas, 11, Viaduto  
CEP: 67113-330  
Tel: 3073-2224 / 3073-2279  
E-mail: [gabinetesesau@yahoo.com.br](mailto:gabinetesesau@yahoo.com.br)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
**SESDS.**

LUIZ CLAUDIO QUEIROZ DE FREITAS – SECRETÁRIO  
Cidade Nova V WE 31, n° 782 esquina com a SN 19.

## **ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

INSTITUTO ESCOLA DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA DE ANANINDEUA - **IEGGPA**  
GISELA SEQUEIRA CUNHA - Diretora Executiva  
Rod. Br 316, Km 03 ,Av. Magalhães , 26, Guanabara  
CEP: 67010-570

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – **IPMA.**  
MARGARIDA MARIA DA CUNHA NASSAR – Presidente  
Rod. BR 316, km 8, Rua Júlia Cordeiro, 67 - CENTRO  
CEP: 67035-080  
Tel.: 3073-2501

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA **FUMCAN.**  
EDILENA CORDEIRO DA SILVA – Diretor – Presidente  
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.  
CEP: 67030-160.  
Tel.:

## **CONSELHOS MUNICIPAIS**

### **CONSELHO TUTELAR I**

COORDENADORA: MARGARETE SANTOS  
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.  
CEP: 67030-160  
Tel.: 3255-3177

### **CONSELHO TUTELAR II**

COORDENADORA: ANDRÉA MARIA DO NASCIMENTO  
Travessa WE 51 Cidade Nova IV/VIII – Coqueiro  
CEP: 67133-340  
Tel.: 3295-1451

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.**

GERALDO DA SILVA – PRESIDENTE  
C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16  
Tel.: 3234-3685

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.**

INGRID VALE – PRESIDENTE  
C. Nova II, SN 2, entre We 13 e 16 – Coqueiro  
Tel.: 3234-3685

### **O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM**

FELIPPE BURLAMAQUI BASTOS – PRESIDENTE  
Rua Claudio Saunders n° 2.100 – Maguari  
Tel.: 3255-1780

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.**

IVANEZ CEREJA DE DE SOUZA – PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME.**

Profº. FRANCISCO WILLAMS CAMPOS LIMA - PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

### **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CMFUNDEB**

Profª. MARINETE SILVA SAMPAIO DANTAS  
Rod. Br 316, Km 08 , 1140, Centro  
CEP: 67030-170  
Tel.: 3255-1005

### **CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**

ANTONIO SEVERINO FILHO – PRESIDENTE  
Rod. Br 316, Km 08 , Rua Júlia Cordeiro, 67  
CEP: 67035-080  
Tel.: 3073-2500

### **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DÉBORAH MAIA CRESPO – PRESIDENTE  
Rua A, Vila Boa Esperança n°. 3 – Levilandia.  
CEP: 67030-070  
Tel.: 3255-3200

**GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.377, DE 06 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis situados neste Município e inseridos no "Projeto Aluno Nota 10" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis situados neste Município que abrigam a residência habitual dos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino e que venham a ser premiados pelo "Projeto Aluno Nota 10"

§ 1º - Somente serão beneficiados com a isenção de que trata o caput deste artigo a residência dos alunos que preencham as condições estabelecidas no "Projeto Aluno Nota 10".

§ 2º - A Secretaria Municipal de educação - SEMED, encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF a relação dos alunos premiados no "Projeto Aluno Nota 10", com seus respectivos endereços para fins de cadastro.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis onde se localizarem, neste Município, os estabelecimentos comerciais que aderirem ao "Projeto Aluno Nota 10".

§ 1º - A isenção de que trata o caput deste artigo é parcial é limitado ao valor máximo do imposto de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) sobre o imóvel de cada estabelecimento comercial.

§ 2º - A concessão da isenção parcial está condicionada a requerimento escrito formulado pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGEF em que deverá comprovar que seu estabelecimento comercial participa do "Projeto Aluno Nota 10".

§ 3º - A isenção parcial abrange, também, os imóveis locados aos estabelecimentos comerciais enquanto durar a vigência do contrato de locação.

Art. 3º - A isenção de que trata esta Lei Complementar não desobriga o sujeito passivo do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 4º - As normas complementares necessárias a execução deste Lei, poderão ser objeto de regulamentação por atos do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 06 DE JULHO DE 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI Nº 2.381, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Institui o Conselho da Cidade de Ananindeua - CONAN, dispendo sobre sua composição, estruturação, competências e funcionamento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA aprova e eu sanciono a seguinte Lei .

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO DAS CIDADES**

Art. 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Ananindeua - CONAN, órgão colegiado municipal, vinculado à Coordenação Geral do Plano Diretor de Ananindeua da Prefeitura Municipal de Ananindeua, tendo como finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei n o 2.237/06, de 06 de outubro de 2006 - Plano Diretor de Ananindeua.

**SEÇÃO I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º - O CONAN tem como atribuição básica deliberar, acompanhar, avaliar, fiscalizar e propor medidas de efetivação da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana, bem como acompanhar a implementação do Plano Diretor de Ananindeua e a

execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental do município.

Art. 3º - Tem como atribuições específicas:

I - Aumentar a eficácia da ação governamental, promovendo:

a - A integração entre órgãos e entidades municipais afins ao desenvolvimento urbano e ambiental; e

b - o intercâmbio de informações com os municípios integrantes da Região Metropolitana de Belém - RMB visando o planejamento e gestão das questões de interesse comum.

II - Convocar e participar da Conferência Municipal da Cidade de Ananindeua de modo a promover a participação de setores organizados da sociedade e da população nas políticas de desenvolvimento urbano, voltadas aos interesses da comunidade e capacitando a população de Ananindeua para o exercício da cidadania;

III- Propor instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

IV-Aacompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana, em especial os programas relativos à política de gestão do solo urbano, de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e transporte urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

V - Viabilizar parcerias com a iniciativa privada no processo de urbanização mediante o uso de instrumentos da política urbana quando for do interesse público e compatível com a observância das funções sociais da cidade;

VI- Instituir mecanismos permanentes para implementação, revisão e atualização do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, programas, e projetos urbanos, articulando-os com o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e da Lei do Orçamento Anual - LOA, bem como o acompanhamento da execução orçamentária municipal;

VII-Propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

VIII-Promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, o monitoramento estatístico do desenvolvimento e expansão urbana e ambiental do município;

IX-Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

X- Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável e a gestão democrática da cidade;

XI-Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XII-Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

**SEÇÃO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - A composição do Conselho da Cidade de Ananindeua - CONAN será de 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 08 (oito) segmentos:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal de livre escolha do Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III- 03 (três) representantes de associações, instituições ou organizações legalmente constituídas ligadas a movimentos populares;

IV- 01 (um) representante de entidades empresariais, sejam dos setores de comércio, indústria ou serviço, atuantes no município;

V- 02 (um) representante dos trabalhadores, através de sindicatos ou associações que os representem legalmente;

VI- 01 (um) representante de classes profissionais, através de conselhos regionais de classe ou entidades que os representem;

VII- 01 (um) representante do setor acadêmico que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas de desenvolvimento urbano e afins;

VIII-01 (um) representante de organizações não-governamentais (ONGs).

§ 1º - Os membros titulares e respectivos suplentes do CONAN serão eleitos na Conferência Municipal das Cidades.

§ 2º - Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do CONAN personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, municipal, estadual ou federal, bem como outros técnicos e especialistas, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 3º - Os membros do CONAN terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para mandato de igual período.

**SEÇÃO III  
DO FUNCIONAMENTO****SUBSEÇÃO I  
DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Art. 5º - O CONAN contará com o assessoramento das seguintes Comissões Técnicas de:

I - Habitação;  
 II - Saneamento Ambiental;  
 III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e  
 IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.  
 § 1º - Na composição das Comissões Técnicas, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no 0, observando-se a relação desses com a temática da comissão.  
 § 2º - As Comissões Técnicas serão coordenadas pelos Secretários Municipais responsáveis pelas respectivas áreas ou seu representante.  
 § 3º - Em situações e/ou casos específicos, de relevante interesse público, por decisão da maioria do conselho, poderão ser constituídas Comissões Técnicas e Temáticas, mistas ou não, para tratar de temas relacionados a áreas de atuação diversas das especificadas no caput deste artigo.

#### SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA DO CONAN

Art. 6º - O presidente do CONAN será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os conselheiros representantes do Poder Executivo Municipal.  
 Parágrafo Único - O presidente do CONAN terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mandato de igual período.  
 Art. 7º - São atribuições do Presidente do CONAN:  
 I - Convocar a Conferência das Cidades conforme cronograma estipulado pelo Ministério das Cidades;  
 II - Convocar e presidir as reuniões do colegiado;  
 III - Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;  
 IV - Firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções; e  
 V - Constituir e organizar o funcionamento das Comissões Técnicas e convocar as respectivas reuniões.

#### SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º - Será designado pelo Poder Executivo Municipal o secretário executivo do CONAN.  
 Parágrafo único - O Secretário Executivo do CONAN não terá mandato estipulado, podendo ser substituído a qualquer tempo.  
 Art. 9º - São atribuições do Secretário Executivo do CONAN:  
 I - Assessorar o Presidente do CONAN nos preparativos das reuniões do conselho;  
 II - Redigir as atas das reuniões do conselho;  
 III - Dar redação às resoluções do conselho, procedendo os atos para encaminhamentos do mesmo.  
 Art. 10 - O Secretário Executivo não terá direito a voz e voto nas reuniões do colegiado.

#### SUBSEÇÃO IV DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 - Serão deliberados pelo CONAN exclusivamente assuntos encaminhados pelo Prefeito Municipal, gerando resolução aprovada por maioria simples dos presentes na reunião do conselho.  
 Art. 12 - O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.  
 Art. 13 - O regimento interno do CONAN será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

#### SUBSEÇÃO V DOS RECURSOS DO CONAN

Art. 14 - Para cumprimento de suas funções, o CONAN contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Gabinete da Prefeitura Municipal.  
 Art. 15 - A participação no CONAN será considerada função relevante, não remunerada.

### CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES

Art. 16 - A Conferência Municipal das Cidades, prevista no Inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana.  
 Art. 17 - São objetivos da Conferência Municipal das Cidades:  
 I - Promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana;  
 II - Sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município de Ananindeua e Região Metropolitana de Belém;  
 III - Propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana e suas áreas estratégicas; e  
 IV - Propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano.  
 Art. 18 - São atribuições da Conferência Municipal das Cidades:  
 I - Avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento e Expansão Urbana;

II - Avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor de Ananindeua e demais atos normativos e legislação relacionada ao desenvolvimento urbano;  
 III - Propor diretrizes para as relações institucionais do CONAN e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter estadual, regional e nacional; e  
 IV - Avaliar a atuação e desempenho do CONAN.  
 Art. 19 - A Conferência Municipal das Cidades deverá ser realizada de acordo com as convocações e temas propostos pelo Ministério das Cidades para a Conferência Nacional das Cidades.  
 Art. 20 - Compete à Conferência Municipal das Cidades eleger os membros titulares e respectivos suplentes do CONAN indicados no Art. 4º, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.  
 Parágrafo Único - A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal das Cidades, em assembléia de cada segmento convocada pelo Presidente do CONAN especialmente para essa finalidade.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - As decisões do Conselho, no âmbito de sua competência, terão caráter deliberativo, devendo ser formalizadas mediante Resoluções, que deverão ser objeto de regulamentação específica.  
 Art. 22 - As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do CONAN, ad referendum do Plenário.  
 Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA, 09 DE JULHO DE 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.382, DE 09 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de abono a servidores e empregados públicos do Município de Ananindeua, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu Ananindeua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores e empregados públicos do Município de Ananindeua, ocupantes dos cargos efetivos e funções de emprego público abono pecuniário mensal, em conformidade com o quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - Sobre os valores do abono de que trata o art. 1º desta Lei Complementar não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina, bem como não servirá como base de cálculo para as consignações a que estiver sujeita o servidor ou empregado público, exceto a tributação de outra esfera de governo.

Art. 3º - Os valores de que tratam este artigo não são extensivos aos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do orçamento de pessoal da Prefeitura de Ananindeua, ficando, o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder, por Decreto, os ajustes orçamentários necessários.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, PA, 09 DE JULHO DE 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.382, DE 09 DE JULHO DE 2009.

QUADRO ANEXO DE VALORES DO ABONO PECUNIÁRIO	
CARGO / EMPREGADO PÚBLICO	VALOR
GUARDA MUNICIPAL	R\$ 102,50
TÉCNICO MUNICIPAL	R\$ 139,50

PORTARIA GP Nº 899/2009 DE 11 DE AGOSTO DE 2009

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias, a servidora REGINA CELLI SANTOS ALVES, portadora do CPF nº 146.375.022-68, no valor unitário de R\$ 309,00 (trezentos e nove reais), totalizando o valor de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), a

título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, a cidade de Santarém/PA, no período de 12 à 14/07/2009, a fim de tratar assunto de interesses do município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 11 de agosto de 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 895/2009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária, ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social LUIZ CLÁUDIO QUEIROZ DE FREITAS, portador do CPF nº 245.195.022-68, no valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte quatro reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, a cidade de Brasília/DF, no dia 11/08/2009, a fim de tratar assunto de interesses do município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 10 de agosto de 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal

PORTARIA GP Nº 896/2009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Ananindeua, usando de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos artigos 105 e 108, da Lei nº 2.177, de 01/12/2005;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária, ao Secretário Municipal de Meio Ambiente FILIPPE BURLAMAQUI BASTOS, portador do CPF nº 391.995.092-53, no valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte quatro reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, a cidade de São Paulo/SP, no dia 12/08/2009 a fim de tratar assunto de interesses do município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 10 de agosto de 2009.

HELDER BARBALHO  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 531/2009  
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP. 2009.003.PMA.SEGEF  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Após análise dos autos e tendo constatado a legalidade dos atos praticados no presente certame licitatório e com fulcro no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93, HOMOLOGO a presente licitação, e ADJUDICO seu objeto em favor das empresas BOM BONS DESCARTÁVEIS LTDA, portadora do CNPJ nº 01.580.769/0001-99 e vencedora do LOTE 01, com valor global de R\$ 4.273,20 (quatro mil, duzentos e setenta e três reais e vinte centavos) e M.A. BONFIM COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EPP, portadora do CNPJ nº 07.454.412/0001-40 e vencedora do LOTE 02, com valor global de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais).

AUTORIZO a contratação.

Emita-se o competente empenho extraíndo-se a nota de empenho em favor das Empresas Adjudicadas empresa com a seguinte Dotação Orçamentária:

- Funcional Programática: 10.05.001.04.122.0025.2169 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças

- Elemento da Despesa: 33.90.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Sub-Elementos: 33.90.30.07; 33.90.30.21 e 33.90.30.22

Ananindeua/Pa, 13 de agosto de 2009.